





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, com a garantia da União, no montante total de US\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de financiamento junto ao NDB, e US\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida do Município, para aplicação no “Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao “Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA” previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.12.20 15:15:05 -03'00'  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390032003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023

Edição N727

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 5.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, com a garantia da União, no montante total de US\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de financiamento junto ao NDB, e US\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida do Município, para aplicação no "Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao "Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA" previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a

a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 1229962

#### LEI Nº 5.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DA SERRA, REVÓGA A LEI MUNICIPAL Nº 4331/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a regularização das construções edificadas sem a devida licença prevista na legislação municipal regente.

Art. 2º Serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as edificações que estejam concluídas, assim reconhecidas por meio de laudo técnico emitido pelo responsável técnico, que deverá atestar, ainda, condições da obra quanto à salubridade, estabilidade, habitabilidade e acessibilidade por meio de requerimento, bem como edificações que estejam parcialmente construídas desde que apresentem sua volumetria completa no que tange aos elementos estruturais de pilares, vigas e lajes.

§ 1º O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo sob possíveis ações fiscais.

§ 2º As edificações parcialmente construídas que tratam o *caput* deverão, além do pagamento da licença retroativa sobre sua área, licenciar as obras pendentes até sua conclusão.

Art. 3º A regularização de edificações de que trata o artigo 1º desta Lei consistirá em verificar nos projetos simplificados de edificações concluídas, públicas ou particulares, o atendimento aos preceitos edilícios municipais, de forma a emitir o projeto aprovado, o Alvará de Regularização de Edificações e a Certidão Detalhada de Habitabilidade, por meio de requerimento.

Parágrafo único. Os fundamentos legais para análise e aprovação dos processos eletrônicos são o Código de Obras, o Plano Diretor Municipal, o Código Tributário Municipal e demais normas edilícias municipais, estaduais e federais, ou aquelas que vierem a substituir.

Art. 4º O Departamento de Controle de Edificações, por meio de um Analista designado para tal, emitirá parecer técnico que identifique a situação da edificação em face da legislação urbanística e edilícia municipal e, quando houver, se há irregularidades que determinarão a contrapartida financeira.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar edificações, o interessado



Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 às 0:18:43 Código de Autenticação: 390032003500380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

